

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 14 de Setembro de 2022 - Edição nº 403

		/_	A	\Box	
Sl	JN	/ /		KI	
-		/ /			

 Decreto nº 125/ 2022: "Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Abaíra/BA."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolita Rodrigues. s/n° CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 125/2022

Abaíra/BA, 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Abaíra/BA.

- O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113, V, da Lei Orgânica Municipal:
- Considerando a necessidade de estabelecer, nos termos do inciso I do §1º do artigo 14 da Lei no. 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades da rede municipal de ensino do Município de Abaíra.
- Considerando a necessidade de adequação do município à resolução no. 1º. de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento Para a Educação Básica de Qualidade.
- Considerando que o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de diretor escolar e de vice-diretor escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Abaíra/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
- Considerando que as Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolita Rodrigues, s/nº CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

DECRETA

- **Art. 1º** A investidura na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Abaíra, se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício do cargo, por período de **quatro anos**.
- **Art. 2º** O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, publicado no Diário Oficial do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino municipais.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital de que trata o caput deste artigo.

- **Art. 3º** Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.
- § 1° A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por 5 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:
- I Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II Dois representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- III Um representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Abaíra.
- § 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a III deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.
- § 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão ser escolhidos entre seus pares.



CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolita Rodrigues. s/nº CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

- **Art. 4** º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal ocupante do cargo de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura plena.
- § 1º Os candidatos deverão ainda se enquadrar nos seguintes critérios:
- I Ser professor ou coordenador, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;
- II Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;
- V É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;
- § 2º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 5º** O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:
- I prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;
- II prova de títulos, com caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III apresentação do Plano de Gestão a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;
- IV apresentação à comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;
- **Parágrafo Único -** A apresentação que determina o inciso IV será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.



Art. 6º Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

Abaira - BA

- § 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.
- § 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato, buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.
- Art. 7º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Abaíra serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.
- Art. 8º. A designação do Diretor e Vice-Diretor escolar de unidade, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a seu critério, optar por qualquer dos candidatos aprovados no processo avaliativo.
- Art. 9º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:
- I inexistência de candidatos inscritos;
- II vacância;
- III na criação de nova Instituição de Ensino.
- § 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.
- § 2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.
- Art. 10. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:
- I a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pca. Joan Hipolita Rodrigues. </r>
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 11. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EDVAL LUZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL